



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMM

RELATORIA: DMM

TERMO: À VOTAÇÃO

NÚMERO: 2/2020

OBJETO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS REALIZADO EM REGIME DE FRETAMENTO.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.016031/2020-71

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de requerimento para obtenção do Termo de Autorização da empresa **BLACKMASTER TRANSPORTES EIRELI** e outras, relacionadas no item 4 deste Voto, para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme estabelece a Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento sob as formas turístico, eventual e contínuo.

Diante do novo marco legal, a documentação encaminhada pela transportadora deve ser analisada e, caso atendidas as exigências regulamentares, será emitido, por ato da Diretoria e publicado no Diário Oficial da União - DOU, o Termo de Autorização que possibilitará à empresa prestar os serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento. O Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao cadastramento da autorizatária, realizado a cada três anos.

Segundo a Lei nº 10.233/2001 e art. 5º da Resolução nº 4.777/2015, o Termo de Autorização deverá indicar:

"Art. 5º O Termo de Autorização indicará:

I - objeto da autorização;

II - condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança da população e à preservação do meio ambiente;

III - penalidades e medidas administrativas, conforme disciplinado em Resolução específica da ANTT; e

IV - condições para anulação ou cassação.

[...]."

A Deliberação que autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento estabelece que, em complementação ao Termo de Autorização, a SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem para fretamento turístico, fretamento eventual e fretamento contínuo a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Também foi definido na citada Deliberação que a não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Ainda, deverá ser declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório; e a ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado.

Por fim, as autorizatárias, durante a prestação do serviço, deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento e a sua não observância implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica.

Desse modo, a documentação enviada pelas empresas foi conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, por meio do Sistema de Habilitação de Transporte de Passageiros - SisHAB, que mantém o arquivo dos documentos digitalizados e utiliza as ferramentas de integração com as bases de dados da Receita Federal e Departamento Nacional de Trânsito, sendo verificado que as empresas listadas no Anexo desta Nota atenderam as exigências regulamentares estabelecidas na Resolução nº 4.777 / 2015.

Por meio da Nota Técnica nº 28/GEHAF/SUPAS (2720831), a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS verificou que a análise documental das empresas foi concluída sem pendências, com as informações necessárias a subsidiar o Relatório à Diretoria.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, **VOTO** por aprovar e autorizar as empresas, conforme consta no quadro a seguir, a realizarem a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ	PROCESSO
BLACKMASTER TRANSPORTES EIRELI	00.3876	15.312.728/0001-26	50500.016043/2020-04
BOM JESUS POLONI TRANSPORTES EIRELI	00.3886	08.415.329/0001-25	50500.016049/2020-73
BRAVOS TRANSPORTES E LOCACAO LTDA	00.3877	11.303.562/0001-20	50500.016042/2020-51
COOPERATIVA DOS CONDUTORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DE VARGINHA	00.3887	08.038.442/0001-39	50500.016032/2020-16
ELLO TRANSPORTES DE FRETAMENTOS EIRELI	00.3878	18.612.094/0001-15	50500.016039/2020-38
EMPRESAS DE TRANSPORTES SANTANA E SAO PAULO LTDA	00.3888	14.078.166/0001-35	50500.016034/2020-13
EXPRESSO NORTE - TRANSPORTES LTDA	00.3879	03.146.158/0001-62	50500.016033/2020-61
FGS TURISMO E VIAGENS LTDA	00.3889	77.477.834/0001-17	50500.016035/2020-50
FONSECA & HAMMES LTDA	00.3900	02.588.362/0001-70	50500.016038/2020-93
JOÃO BOSCO DA SILVA CPF:92513166868 EIRELI	00.3901	18.243.448/0001-00	50500.016044/2020-41
JR FRETAMENTOS LTDA	00.3880	36.337.313/0001-87	50500.016045/2020-95
JSL TURISMO E EXCURSOES EIRELI	00.3881	29.279.931/0001-52	50500.016046/2020-30
LE TOUR TRANSPORTES EIRELI	00.3882	35.654.684/0001-20	50500.016050/2020-06
NILSON & NILSON TURISMO E COMÉRCIO LTDA - ME	00.3902	12.659.402/0001-81	50500.016051/2020-42
OXFORD TURISMO LTDA - ME	00.3903	36.398.493/0001-07	50500.016036/2020-02
PEREIRATUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00..3904	01.602.462/0001-41	50500.016037/2020-49
PORTOTUR TURISMO E TRANSPORTE EIRELI	00.3883	08.834.188/0001-85	50500.016040/2020-62
RC PASSAGEM E TURISMO EIRELI	00.3884	11.314.852/0001-70	50500.016041/2020-15
REI TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME	00.3905	09.595.072/0001-01	50500.016047/2020-84
RN LOCADORA DE VEICULOS LTDA	00.3885	09.102.675/0001-16	50500.016048/2020-29

Deve a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS disponibilizar às autorizadas o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem para fretamento turístico, fretamento eventual e fretamento contínuo a partir da data de publicação da Deliberação no Diário Oficial da União.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

Brasília, 03 de março de 2020.

MURSHED MENEZES ALI
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **MURSHED MENEZES ALI, Diretor**, em 10/03/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador



St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br